



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO TCE-PE Nº 1401815-9**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA  
(EXERCÍCIO DE 2013)**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**INTERESSADO: Sr. GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR**

**ADVOGADOS: Drs. FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MÉLO –  
OAB/PE Nº 23.071, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES – OAB/PE  
Nº 18.979, ARISSON COUTINHO REIS – OAB/PE Nº 15.446,  
DEMÓCRITO DE LIRA MARANHÃO – OAB/PE Nº 22.134, IVONE  
CABRAL DE ARAÚJO – OAB/PE Nº 17.562, MANOEL FONSECA DA  
SILVA – OAB/PE Nº 6.229, DIMITRI ESMERALDO TELE – OAB/PE  
Nº 21.904, JOSÉ ARIMATEIA ALVES PEREIRA NETO – OAB/PE  
Nº 22.672, JOSIEL LUCENA CAVALCANTE – OAB/PE Nº 21.229,  
LYUDMILLA SPINDOLA TOSCANO DE CARVALHO – OAB/PE  
Nº 23.632, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BANDEIRA – OAB/PE  
Nº 13.183, RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE MOARES – OAB/PE  
Nº 23.695, THAÍS RENATA LUNDGREN DE LIMA – OAB/PE Nº 21.179-D,  
SÉRGIO RODRIGO DE ANDRADE GUEIROS – OAB/PE Nº 21.590,  
AZENATH PAULA DA SILVA – OAB/PE Nº 32.751, CLÁUDIO ANTÔNIO  
M. PINHEIRO – OAB/PE Nº 12.769, ARTHUR MAIA ALVES NETO –  
OAB/PE Nº 714-B, LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO – OAB/PE  
Nº 27.873, E EDSON CESÁRIO CÂNDIDO JÚNIOR – OAB/PE Nº 33.368.**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a análise de atos que expressam a atuação governamental;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os limites constitucionais e legais relativos às áreas de educação, saúde, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal e de dívida consolidada líquida municipal;

CONSIDERANDO que, apesar de ter ultrapassado o limite legal de despesas com pessoal no segundo quadrimestre de 2013 (54,49%), o Prefeito Municipal diminuiu o excedente em mais de um terço no 3º quadrimestre (54,30%), obedecendo ao determinado no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que, conforme as informações constantes nos Anexos II e III da Prestação de Contas apresentada pelo Gestor (fls. 276/278 e 287/289), as contribuições previdenciárias dos servidores e patronais foram repassadas integralmente ao RPPS e ao RGPS;

CONSIDERANDO que os demais achados apontados pela auditoria, apesar de não ensejarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, requerem a emissão de determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2015,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, e

**Determinar** ao atual Prefeito do Município de Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, a adoção das medidas a seguir relacionadas, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Cumprir as orientações e os requisitos legais estabelecidos para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, considerando-os não apenas no seu aspecto formal, mas como eficientes instrumentos de gestão da saúde que possibilitam a realização de mudanças na realidade municipal, com a melhoria e o fortalecimento dos serviços de saúde que são prestados à população;
2. Providenciar, juntamente com os gestores do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista, as medidas sugeridas no Parecer Atuarial constante do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2013, com o objetivo de reduzir o déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS do Município, em especial: (a) a realização da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar, com a organização das informações necessárias para tal junto ao INSS, e (b) as medidas necessárias para a realização de aportes mensais no valor correspondente à insuficiência entre as receitas de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios, quando ocorrer;
3. Adotar as providências necessárias para que as falhas e inconsistências contábeis detectadas nesta prestação de contas não se repitam em exercícios futuros, dentre elas: (i) fornecer todas as informações, extratos e conciliações das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, (ii) zelar pela confiabilidade das informações fornecidas pelo município ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle/coleta de dados, (iii) elaborar o Comparativo da Receita e o Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária com zelo e precisão, e (iv) detalhar a composição da conta disponibilidades do Balanço Patrimonial com todas as informações necessárias;
4. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, especialmente para fornecer as informações e serviços previstos nos artigos 8º e 9º da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e para divulgar os dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais, nos termos prescritos pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Cumprir os prazos de remessa das informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Determinar**, também, que a Coordenadoria de Controle Externo/DCM, nas próximas auditorias de *gestão* que realizar na Prefeitura do Município de Paulista, verifique o cumprimento das determinações aqui emanadas, fazendo constar ponto específico no relatório técnico, com vistas a possibilitar a aplicação das sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Recife,            de maio de 2015.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

MNC/RCX